



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
13/10/2015

proposição  
MPV 696 /2015

Autor  
Dep. Alan Rick

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4. X Aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 696

*Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.*

Dê-se à alínea b, inc. XXV do Art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, modificada pela Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 27 .....  
.....  
XXV - .....

b) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).  
.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O Pacto de São José da Costa Rica reconhece que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos.

No art.1º da Convenção, os Estados-Partes comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

A Liberdade de Consciência e Religião implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado. Os pais, e

quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

  
Deputado Alan Rick  
(PRB/AC)